



Orientação Normativa

Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG)

Solidariedade Acadêmica – Edital nº 30/2022.

1) Qual o conceito do termo “refugiado” utilizado no edital?

R→ A expressão refugiado utilizado no edital está pautada no conceito proposto pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR - <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>). Para a agência, refugiado é um indivíduo que está fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

A título de esclarecimento, o que difere um refugiado de um migrante, de acordo com o ACNUR, é a voluntariedade da ação: enquanto um migrante deixa o seu país voluntariamente e goza da proteção do governo do seu país de origem, um refugiado não. Ainda sobre essa diferenciação:

Os **refugiados** são pessoas que deixaram tudo para trás para escapar de conflitos armados ou perseguições. Com frequência, sua situação é tão perigosa e intolerável que devem cruzar fronteiras internacionais para buscar segurança nos países mais próximos, e então se tornarem um “refugiado” reconhecido internacionalmente, com o acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações. São reconhecidos como tal, precisamente porque é muito perigoso para eles voltar ao seu país e necessitam de refúgio em algum outro lugar.

[...]

Os **migrantes** escolhem se deslocar não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas principalmente para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação, por reunião familiar ou por outras razões. Diferente dos refugiados, que não podem voltar ao seu país, os migrantes continuam recebendo a proteção do seu governo.

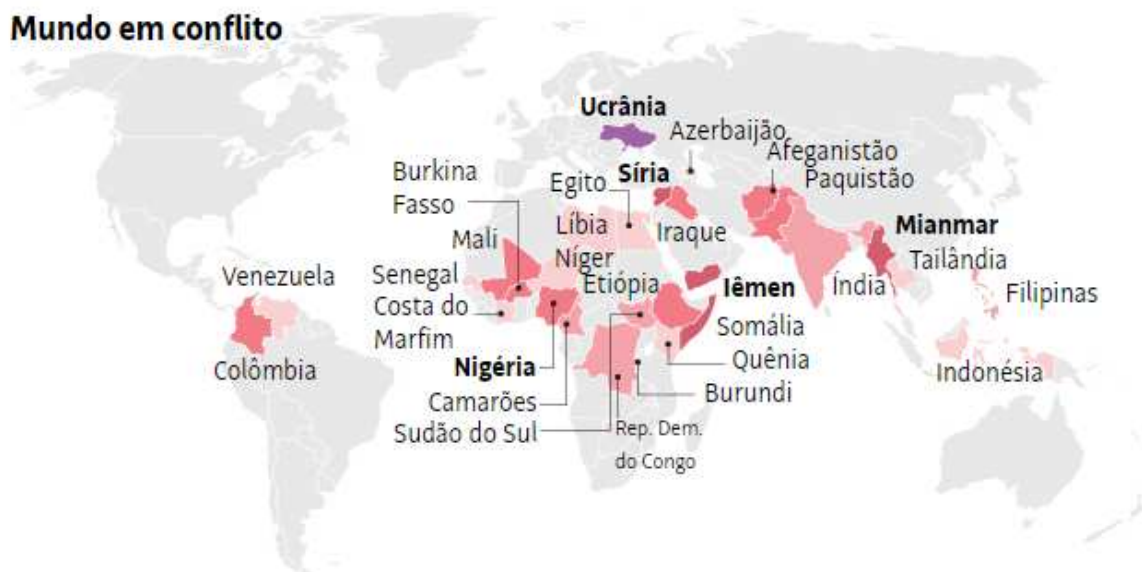
[...]

Dizemos “refugiados” quando nos referimos a pessoas que fugiram da guerra ou perseguição e cruzaram uma fronteira internacional. E dizemos “migrantes” quando nos referimos a pessoas que se deslocaram por razões que não se encaixam na definição legal de refugiado. (ACNUR, 2015).

Faz-se importante ressaltar que para além da crise mundial ocasionada pela guerra declarada entre a Rússia e Ucrânia em 2022, é possível registrar que existem pelo menos mais 28 países envolvidos em conflitos geradores de crises humanitárias:



Mundo em conflito



28 países registram conflitos ativos em 2022

Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/02/alem-de-crise-na-ucrania-mundo-tem-28-conflitos-ativos-e-teme-novas-guerras.shtml>

2) Para submissão do projeto, há necessidade de “apresentar” o(s) candidato(s) à bolsa, ou seja, já tenho que ter o(s) nome(s) do(s) refugiado(s) previamente?

R→ Não há necessidade de apresentação prévia do candidato (refugiado) no momento de submissão do projeto. Segundo o edital (item 15.7) há um prazo de até 6 meses a contar da data de início de vigência do projeto para a seleção e vinda do candidato para o Brasil. Assim, a seleção do candidato poderá ser realizada após a aprovação do projeto. Todavia, é esperado que no projeto seja apresentado um perfil de candidato que poderá contribuir com as atividades da IES proponente, em atendimento aos objetivos do edital, com vistas ao desenvolvimento da investigação acadêmico-científica e da pós-graduação no país. **É importante atentar-se que os candidatos a bolsa de Professor Visitante no Brasil devem estar no Brasil no momento do aceite da bolsa e comprovar a condição de refugiado** (ver item 15.3 do edital).

3) De quem é a responsabilidade pela seleção do candidato (refugiado) à bolsa?

R→ É responsabilidade única da IES realizar a seleção do candidato e posteriormente realizar a sua inserção no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios da CAPES (SCBA), apresentando o comprovante de sua condição de “refugiado”. É responsabilidade do Pró-reitor estabelecer os critérios e os documentos pertinentes ao convite/seleção, em conformidade com os objetivos previstos neste edital. Conforme itens 4.1 e 15.3, ressalta-se que o candidato à bolsa de



Professor Visitante no Brasil tenha sido vinculado a uma instituição de ensino e pesquisa no exterior e **que apresente comprovada produtividade acadêmico-científica.**

4) Qual documento será aceito pela CAPES como comprovante da condição de refugiado do bolsista?

R→ Como comprovante da condição de “refugiado”, poderá ser anexado ao SCBA:

- visto temporário para acolhida humanitária (Lei nº 13.445/2017 e Decreto nº 9.199/2017);
- visto temporário ou autorização de residência temporária no Brasil acompanhado de Protocolo de Refúgio ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, conforme Decreto nº 9.199/2017 e Decreto nº 9.277/2018; ou
- Certidão de Confirmação da Condição de Refugiado - <https://help.unhcr.org/brazil/asylum-claim/certidao-de-confirmacao-da-condicao-de-refugiado/>.

5) Qual documento será aceito como comprovante de vínculo do bolsista com a IES estrangeira?

R→ Como a seleção dos bolsistas (refugiado) é de responsabilidade da IES proponente, esta fará tal determinação juntamente com o Pró-Reitor coordenador do projeto.

6) O diploma de doutorado do refugiado precisa ser reconhecido no Brasil, apostilado e traduzido?

R→ A CAPES não faz essa exigência. A IES proponente tem autonomia para estabelecer os critérios que lhe atendem, desde que respeitadas as condições estabelecidas no Edital nº 30/2022.

7) Há limite para o número de submissões de projetos por Pró-Reitor/IES?

R→ Não há limite de submissões por Pró-Reitor/IES. O Pró-Reitor poderá apresentar mais de um projeto contemplando áreas distintas, de acordo com a demanda interna de sua instituição.

8) O conceito CAPES do PPG será levado em conta para a seleção dos projetos?

R→ A qualidade do projeto, como um todo, será alvo de avaliação considerando os critérios estabelecidos para a etapa de Análise de Mérito do item 9.8 do edital.



9) Poderão ser solicitadas somente as bolsas de Pós-Doutorado previstas no edital?

R→ As bolsas de pós-doutorado estão condicionadas às bolsas de Professor Visitante, portanto não poderá haver inserção de pós-doutorado anterior à inserção de Professor Visitante no Brasil.

Orientações ou informações adicionais sobre este edital, ou sobre o processo de inscrição, poderão ser obtidas pelo e-mail: pdpg.solidariedade@capes.gov.br.